



PREFEITURA MUNICIPAL  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

**DECRETO Nº 4.938 DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**“Dispõe sobre exoneração que  
específica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica  
Municipal e Lei Municipal 1.062/2018,

**DECRETA:**

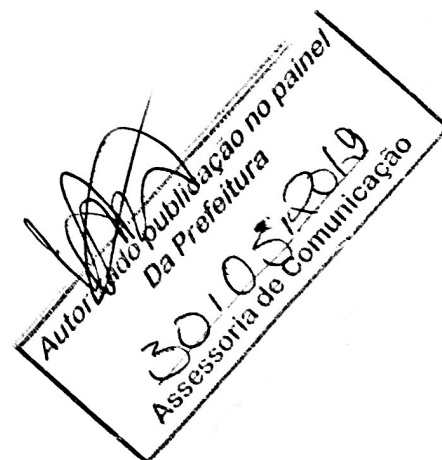
Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 30 de maio de 2019, a servidora  
**VANESSA RAMOS DE SOUSA**, do cargo comissionado de Subprocurador,  
pertencente ao quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO - GO, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2019.

**ADOLPHO ROBERTO VON LHORMANN**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

DECRETO Nº 4944/2019

Santo Antônio do Descoberto, aos 30 de Maio de 2019



**“DECRETA NÃO OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019 POR INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE, IMORALIDADE, FALTA DE JUSTA CAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto (GO), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 001/2019, do Poder Legislativo Municipal, no qual decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Santo Antônio do Descoberto, bem como afasta o Prefeito Municipal por 45 (quarenta e cinco) dias, trazendo redação inconstitucional;

CONSIDERANDO não pode o Chefe do Poder Legislativo, dar-lhe cumprimento, pois atentaria contra a Lei Federal nº 12.608/2012 e a Instrução Normativa nº 002/2016;

CONSIDERANDO que cabe à União legislar acerca da lei 8429/92, não podendo o Poder Legislativo Municipal afastar prefeito com base nesta legislação, mas tão somente ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que somente o Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), poderá decretar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida,



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre;

CONSIDERANDO que compete a todos os Poderes o exame da Constitucionalidade das Leis e Decretos, zelando pela Supremacia da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 001/2019 do Poder Legislativo Municipal não preenche os requisitos de legalidade, constitucionalidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO que O Decreto nº 001/2019 de Emergência Administrativa da forma que fora editado, abordando situações concretas e gerais, isto é, quando suspende o prefeito municipal de suas funções, buscando regulamentar a Lei nº 8429/92 visando ampliar as situações que permitem o afastamento do prefeito municipal, fundada no artigo 20, da Lei nº 8429/92, data máxima vênua, tanto nos casos em que se aproximam do ato administrativo, propriamente dito, quando afasta e suspende o Chefe do Poder Executivo, indiscriminadamente, quanto nas situações em que ampliam o alcance do artigo 20, da Lei nº 8.429/92, o citado Decreto está eivado de vícios que os torna ilegal;

CONSIDERANDO ano referido Decreto nº 001/2019 a inexistência dos motivos – este se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é faticamente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido; o desvio de finalidade – este se verificou quando o agente (Câmara Municipal) praticou o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência;

CONSIDERANDO que o ato administrativo (Decreto nº 001/2019) não assegurou ao Prefeito Municipal o exercício do Contraditório e da Ampla defesa, garantias constitucionais, dispostas no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. Podemos incluir, ainda, como procedimento compulsório, para o tal afastamento indevido do cargo de prefeito, a disponibilização do devido processo legal, uma vez que o citado ato estará privando o prefeito de exercer seu mandato, no qual foi eleito por mais de 85% dos votos válidos dos eleitores do município, dessa forma, impõe a Carta da República de 1988;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

CONSIDERANDO ainda, quando a Câmara Municipal afastou e suspendeu os direitos, unilateralmente do prefeito eleito, principalmente, oriundo de votação popular, sem motivo válido, sem comprovar a existência de vícios insanáveis e sem garantir ao mesmo o contraditório e a ampla defesa, estará prolatando um ato ilegal que importará em dano à Administração, conforme ocorreu, com consequências nas esferas administrativa, cível e política;

CONSIDERANDO os entendimentos doutrinário e jurisprudencial, que a Administração Pública pode negar validade ou eficácia à lei que contrariar lei hierarquicamente superior. Se a lei já nasce contrariando o preceito maior, que é a Lei Federal, não há como exigir o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que a jurisprudência, tem manifestado-se no sentido de que o Poder Executivo não é obrigado a acatar normas legislativas contrárias à Constituição ou a Leis hierarquicamente superiores, até que o Poder Judiciário, provocado decida a respeito. Tal posicionamento é pacífico no Supremo Tribunal Federal (STF, in RTJ 2/386, 3/760; RDA 59/339, 76/51, 76/308, 97/116; RF 196/59; RT 354/139, 354/153, 358/130, 594/218; BDM 11/600);

CONSIDERANDO que a doutrina pátria abona ainda esta tese: Caio Tácito, *"Anulação de leis inconstitucionais"*; Francisco Campos, *"Direito Constitucional"*; Carlos Medeiros Silva, *"Leis Inconstitucionais"*; Ronaldo Poletti, *"Controle da Constitucionalidade das Leis"*; Dalmo de Abreu Dallari, *"Lei Municipal Inconstitucional"*, entre outros.

CONSIDERANDO que nos Estados de Direito, como o nosso, são dominados pelo princípio da legalidade. Isto significa que a Administração e os administrados só se subordinam à vontade da lei, mas a lei corretamente elaborada. Ora, as leis e Decretos inconstitucionais não são normas jurídicas atendíveis, pela evidente razão de que colidem com o mandamento de uma lei superior, que é a Constituição e Lei Federal. Entre o mandamento da lei municipal e a lei federal e o da Constituição deve ser atendido o desta, e não o daquela, que lhe é subordinada. Quem descumprir lei e Decreto inconstitucional não comete ilegalidade, porque está cumprindo a Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

Ocorre, porém, que como os atos públicos trazem em si a presunção de "*legitimidade*", não cabe ao particular negar-lhes validade por entendimento próprio, sem que antes obtenha do Judiciário a declaração de invalidade. *Com a Administração Pública, todavia, a situação é diversa, porque a presunção de legitimidade milita a favor dos atos de todos os agentes do Poder Público.*

CONSIDERANDO o ensinamento do Nobre Professor de Direito Administrativo prof<sup>o</sup> Hely Lopes Meirelles, que assim manifesta:

*"Nivelados no plano governamental, o Executivo e o Legislativo praticam atos de igual categoria e com idêntica presunção de legitimidade. Se assim é, não se há de negar ao chefe do Executivo a faculdade de recusar-se a cumprir ato legislativo inconstitucional, desde que por ato administrativo formal e expresse (decreto, portaria, despacho, etc) declare a sua recusa e aponte a inconstitucionalidade de que se reveste."*

*Nessa atitude do Executivo não há rebeldia à lei, mas obediência à Constituição da República, que é a lei suprema. O essencial é que o prefeito, ao negar cumprimento a uma lei inconstitucional, justifique o seu ato e ingresse no Judiciário, se for titular de ação, para obter o pronunciamento de inconstitucionalidade pelo Poder que tem competência para fazê-lo" (in, Direito Municipal Brasileiro, 10<sup>a</sup> edição, editora Malheiros, 1998).*

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, já se manifestou acerca da legalidade de Decreto do Poder Executivo ser o meio hábil de suspensão de Lei Inconstitucional (Representação nº 512, do Rio Grande do Norte, Acórdãos de 07 de dezembro de 1962, Relator Ministro Pedro Chaves), portanto, não é usurpação de Poder o fato do Poder Executivo deixar de cumprir com Lei Inconstitucional.

CONSIDERANDO que nenhum dos Poderes se podem impor a obrigação de aplicar leis inconstitucionais;

CONSIDERANDO o parecer do Ministro Luís Gallotti, sustentado no Supremo Tribunal Federal (STF), com apoio unânime de seus pares, que "*os Tribunais só opinam sobre inconstitucionalidade das leis por*



PREFEITURA MUNICIPAL

Santo Antônio do Descoberto - GO

UMA NOVA HISTÓRIA

2017-2020

CNPJ: 00.097.857/0001-71

*ocasião de aplicá-las aos casos concretos; cada Poder, assim, tem que contar consigo mesmo para dirimir as questões relativas à sua competência; recusar, por conseguinte, ao Poder Legislativo ou ao Executivo a faculdade de interpretar a Constituição, e em virtude de sua interpretação tomar decisões, seria instalar nos dois grandes motores da vida política do País ou do Estado o princípio da inércia e da irresponsabilidade, paralisando o seu funcionamento por um sistema de frenação e obstrução permanentes". E conclui que "esses Poderes não são apenas autorizados, mas necessitados e compelidos a julgar por si mesmos da constitucionalidade de seus atos" (MS 7.243).*

CONSIDERANDO decisão da mesma controvérsia, sendo que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo voto do Desembargador Andrade Junqueira, deixou julgado que, "***se o prefeito municipal entende que determinada lei é inconstitucional, cabe-lhe o direito de não executá-la; e aos particulares prejudicados com a não execução cabe o direito*** de pleitearem ao Judiciário a proteção que lhes adviria da lei ou decreto não executado, desde que entendam que não padece ela do vício da inconstitucionalidade.

Não compete exclusivamente ao Judiciário, embora sujeito ao seu controle final, o exame da constitucionalidade das leis, mas sim a todos os Poderes da República. Quando a autoridade administrativa entende que a lei que lhe incumbe executar é inconstitucional, o remédio imediato está em não executá-la por esse motivo, declarando-o expressamente; o Executivo é órgão de execução incumbido de movimentar a máquina administrativa do Estado; cabe-lhe o direito de administrar com os olhos voltados para a Constituição e para as leis que não tenham o vício da inconstitucionalidade; assim como o magistrado deixa de aplicar a lei inconstitucional e o legislativo deixa de votar as proposições do Executivo que entenda serem ofensivas do texto constitucional, também o Executivo tem o direito e a obrigação de não dar cumprimento a leis que entenda estarem viciadas de inconstitucionalidade." (in, RT 323/340).

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é órgão de execução, incumbido de executar a máquina administrativa, cabe-lhe o direito de administrar com estrita observância as normas constitucionais. Saliendo ainda que este entendimento resulta do compromisso que o chefe do Executivo, segundo o qual promete manter, defender e cumprir a





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

Constituição, e ainda, citando as palavras do Sr. Ministro Cândido Mota: "*o zelo pela intangibilidade do regime não é, por certo, privilégio do Judiciário, uma vez que todos os Poderes da República são guardas da Constituição*". (RTJ 2/121)

CONSIDERANDO que, não obstante a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, prevista na Constituição Federal, os assuntos relacionados à calamidade pública são de competência do Poder Executivo Municipal e não do Legislativo e aprovação por parte deste de Decreto decretando calamidade pública e afastando prefeito municipal transcendem sua competência, o que torna o decreto nº 001/2019, eivado do vício da inconstitucionalidade e,

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo é conferido o direito de negar executoriedade às normas contrárias à ordem constitucional, conforme reconhecimento pacífico e uniforme da doutrina e da jurisprudência, acima transcritos.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – É negado executoriedade ao Decreto nº 001/2019 do Poder Legislativo Municipal, em face de sua inconstitucionalidade, ilegalidade, imoralidade e publicidade.

**Art. 2º**– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2019, ficando revogadas disposições em contrário, em especial o decreto nº 001/2019 do Poder Legislativo Municipal e sua posterior alteração.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santo Antônio do Descoberto (GO), 30 de Maio de 2019

**ADOLPHO ROBERTO SONZA VON LOHRMANN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

*[Handwritten signature]*  
Autorizado publicação no painel  
Da Prefeitura  
30,05,2019  
Assessoria de Comunicação

**DECRETO Nº 4.935 DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**“Torna sem efeito a exoneração do servidor que especifica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica  
Municipal e Lei Municipal 1.062/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º. Torna sem efeito, a exoneração da servidora comissionada  
**KEILA FONSECA LIMA**, que consta no Decreto nº 4.931, de 29 de maio de 2019.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo  
seus efeitos a partir de 29 de maio de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO - GO, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2019.

**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 4.936 DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**“Torna sem efeito a exoneração do servidor que especifica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.062/2018,

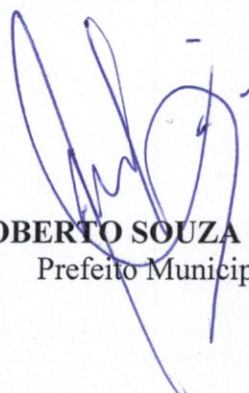
**DECRETA:**

Art. 1º. Torna sem efeito, a exoneração do servidor comissionado **ELIAS NUNES DE FREITAS FILHO**, que consta no Decreto nº 4.931, de 29 de maio de 2019.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de maio de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO - GO, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2019.

  
**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 4.937 DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**“Torna sem efeito a exoneração do servidor que especifica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica  
Municipal e Lei Municipal 1.062/2018,

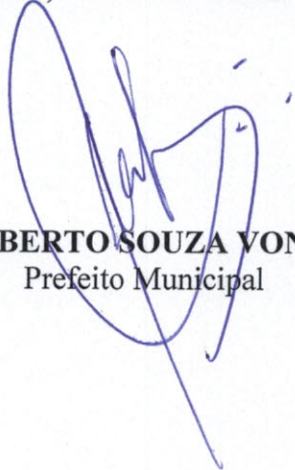
**DECRETA:**

Art. 1º. Torna sem efeito, a exoneração do servidor comissionado  
**WESLEY OLIVEIRA DOS SANTOS**, que consta no Decreto nº 4.931, de 29 de maio  
de 2019.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo  
seus efeitos a partir de 29 de maio de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO - GO, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2019.

  
**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

*[Handwritten signature]*  
Autorizado publicação no Diário  
Da Prefeitura  
30, 05, 2019  
Assessoria de Comunicação

**DECRETO Nº 4.934 DE 30 DE MAIO DE 2019.**

“Dispõe sobre exoneração que específica e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.062/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 30 de maio de 2019, o servidor **VANDERLAN PEREIRA SILVA FONTENELE**, do Cargo em comissão de Assessor Especial III (CDI -5), pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2019.

**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

*[Handwritten signature]*  
Autorizado publicação no painel  
Da Prefeitura

30, 05, 2019  
Assessoria de Comunicação

## DECRETO Nº 4.933 DE 30 DE MAIO DE 2019.

“Torna sem efeito a exoneração do servidor que especifica e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.062/2018,

### DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito, a exoneração do servidor comissionado **FRANCISCO FERREIRA BARROS**, que consta no Decreto nº 4.931, de 29 de maio de 2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de maio de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO - GO, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2019.

**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LHORMANN**  
Prefeito Municipal